



b

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
GERENCIA TÉCNICA DE EDIFICAÇÕES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo SGPe PCSC 19809/2023

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Paulo Victor da Silva	Gerente Técnico de Edificações	985.434-7	Paulo-silva@pc.sc.gov.br
André Luiz Bermudez	Delegado de Polícia	650543-0	Andre-bermudez@pc.sc.gov.br
Roberto Muller Lencina	Agente de Polícia Civil	650293-8-01	Roberto-lencina@pc.sc.gov.br
Isabel Schvabe Duarte	Engenheira	634458-5	isabelduarte@sie.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O auditório da ACADEPOL apresenta instalações elétricas antigas e tecnicamente **defasadas**, incompatíveis com a atual demanda de carga e com os equipamentos tecnológicos utilizados nas atividades de formação, capacitação e eventos institucionais.

Foram identificados indícios de insuficiência de circuitos, possível sobrecarga de rede, ausência ou inadequação de dispositivos de proteção, além de limitações na distribuição de pontos elétricos, fatores que comprometem a segurança dos usuários, a confiabilidade do fornecimento de energia e a continuidade das atividades acadêmicas.

Considerando o processo de modernização da estrutura física da ACADEPOL, a manutenção do sistema elétrico nas condições atuais pode gerar riscos de falhas operacionais, interrupções de cursos e treinamentos, danos a equipamentos e eventuais riscos à integridade física de servidores, alunos e instrutores.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de reforma das instalações elétricas do auditório, com substituição e adequação do sistema existente, garantindo conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente no que se refere à segurança elétrica e desempenho da instalação.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente demanda não está prevista no PCA 2026.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

REQUISITOS INTERNOS

a) Definição do local de execução dos serviços: reforma na ACADEPOL, localizada no Município de Florianópolis/SC.

b) Execução dos serviços, aplicação e/ou substituição de materiais conforme os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas, observando-se as determinações da Administração e da



b

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
GERENCIA TÉCNICA DE EDIFICAÇÕES

fiscalização.

c) Adoção de metodologia executiva compatível com as normas técnicas vigentes e as recomendações dos fabricantes.

d) Estimativa de orçamento e prazo de execução da obra, com cronograma físico-financeiro contendo marcos intermediários e finais.

e) Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura especializada na execução de reformas estruturais em edificações públicas.

f) Apresentação de certidão de registro e quitação da contratada junto ao CREA/CAU, com indicação dos profissionais responsáveis técnicos, conforme Resolução CONFEA nº 425/98.

g) Comprovação de aptidão técnica por meio de certidão de acervo técnico (CAT) emitida pelo CREA/CAU, em nome dos profissionais responsáveis pela execução da obra.

h) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, demonstrando experiência em obras de natureza e porte compatíveis.

i) Estabelecimento de condições contratuais que favoreçam o planejamento da execução conforme a logística e infraestrutura disponíveis, permitindo maior competitividade de preços.

j) Exigência de cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRCC), com descarte adequado segundo a classificação dos resíduos.

REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Os serviços deverão observar o uso racional de recursos, prevenindo desperdícios de insumos, água e energia, e buscando, sempre que possível, fontes renováveis. A contratada deverá adotar medidas de segurança para trabalhadores, conforme a legislação trabalhista vigente, bem como responsabilizar-se pelo manejo, remoção e destinação adequada dos resíduos e rejeitos gerados na obra.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

REQUISITOS NORMATIVOS

a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;

c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

e) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

f) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.



b

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
GERENCIA TÉCNICA DE EDIFICAÇÕES

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

As estimativas de quantitativos necessários à presente contratação foram definidas, inicialmente, a partir da delimitação da área aproximada do auditório da ACADEPOL que necessita de intervenção na rede elétrica, considerando suas dimensões físicas e a demanda funcional do ambiente.

Com base nessa delimitação, foi elaborado projeto elétrico específico, contemplando o redimensionamento da carga instalada, a distribuição de circuitos, a definição de quadros elétricos, dispositivos de proteção, pontos de iluminação e tomadas, conforme as necessidades operacionais do espaço e as normas técnicas vigentes.

O projeto elétrico foi desenvolvido pela engenheira Isabem Schabe Duarte, servidora efetiva da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, conferindo respaldo técnico às soluções adotadas e aos quantitativos previstos.

As quantidades de materiais e serviços encontram-se detalhadas nas planilhas orçamentárias, memoriais de cálculo e peças técnicas que acompanham o projeto, os quais constituem documentos de suporte à estimativa da contratação.

Ressalta-se que a intervenção foi dimensionada de forma independente, não havendo, no momento, contratações correlatas ou interdependentes que permitam economia de escala, considerando que o objeto refere-se especificamente às instalações elétricas do auditório.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as alternativas técnicas disponíveis no mercado para adequação das instalações elétricas do auditório da ACADEPOL, considerando aspectos de viabilidade técnica, economicidade, segurança e continuidade das atividades institucionais.

a) Manutenção corretiva pontual da instalação existente

Pontos positivos:

- Menor custo inicial imediato;
- Execução rápida de reparos específicos.

Pontos negativos:

- Não soluciona de forma definitiva a defasagem do sistema;
- Mantém risco de sobrecarga e falhas elétricas;
- Possibilidade de recorrência de intervenções;
- Não assegura plena conformidade com as normas técnicas vigentes.

Conclusão: alternativa tecnicamente insuficiente e economicamente desvantajosa no médio e longo



b

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
GERENCIA TÉCNICA DE EDIFICAÇÕES

prazo.

b) Substituição parcial da rede elétrica

Pontos positivos:

- Custo intermediário;
- Possibilidade de adequação de trechos mais críticos.

Pontos negativos:

- Integração de sistemas novos com trechos antigos;
- Risco de incompatibilidades técnicas;
- Redução da vida útil global da instalação;
- Potencial necessidade de nova intervenção futura.

Conclusão: alternativa de eficácia limitada, que não resolve integralmente o problema identificado.

c) Reforma integral da instalação elétrica do auditório

Pontos positivos:

- Adequação completa às normas técnicas vigentes;
- Redimensionamento adequado da carga elétrica;
- Maior segurança para usuários e equipamentos;
- Redução de falhas e manutenções emergenciais;
- Maior durabilidade e eficiência do sistema.

Pontos negativos:

- Maior investimento inicial em comparação às demais alternativas;
- Necessidade de planejamento para execução sem comprometer atividades acadêmicas.

Conclusão: alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa quando analisado o ciclo de vida do objeto.

Análise quanto ao método de execução

A solução poderia ser executada por **execução direta** ou **execução indireta**, conforme previsto na legislação.

Execução direta

A execução direta pela Administração mostra-se inviável, pois a Polícia Civil não dispõe, em seu quadro



b

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
GERENCIA TÉCNICA DE EDIFICAÇÕES

funcional, de profissionais especializados em instalações elétricas prediais aptos a executar a reforma pretendida.

Além disso, seria necessária a aquisição individualizada de todos os materiais, equipamentos e insumos, o que aumentaria a carga administrativa, ampliaria o prazo de implementação e fragmentaria a responsabilidade técnica pela execução.

Dessa forma, a execução direta não se apresenta técnica nem administrativamente adequada ao caso.

Execução indireta

A execução indireta, mediante contratação de empresa especializada, permite que a contratada seja responsável pela execução integral da reforma, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais e responsabilidade técnica.

Entre as vantagens destacam-se:

- Centralização da responsabilidade técnica na empresa contratada;
- Fornecimento integrado de materiais e serviços;
- Maior previsibilidade de custos;
- Redução de riscos operacionais para a Administração;
- Atuação da Administração restrita ao acompanhamento e fiscalização contratual.

Diante do exposto, conclui-se que a **reforma integral da instalação elétrica do auditório, por meio de execução indireta**, constitui a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, atendendo ao interesse público e às necessidades institucionais da ACADEPOL.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 49.969,12 (quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e nove reais e doze centavos), apurada com base nos quantitativos previstos no projeto elétrico e respectivas planilhas orçamentárias.

O orçamento foi elaborado utilizando como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, considerando a tabela onerada, data-base dezembro de 2025, em conformidade com os parâmetros oficiais adotados pela Administração Pública.

O valor estimado mostra-se compatível com os preços praticados no mercado para serviços de mesma natureza e porte, atendendo aos princípios do planejamento, da economicidade e da eficiência.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para execução da reforma integral das instalações elétricas do auditório da ACADEPOL, mediante execução indireta, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e responsabilidade técnica pela execução dos



b

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
GERENCIA TÉCNICA DE EDIFICAÇÕES

serviços.

A intervenção será realizada com base no projeto elétrico elaborado por profissional habilitado, contemplando a substituição e adequação de circuitos elétricos, quadros de distribuição, dispositivos de proteção, cabeamento, pontos de iluminação e tomadas, bem como demais elementos necessários ao adequado funcionamento do ambiente.

A solução visa garantir a conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente no que se refere à segurança elétrica, desempenho e dimensionamento adequado da carga instalada, assegurando maior confiabilidade no fornecimento de energia e compatibilidade com os equipamentos tecnológicos utilizados nas atividades acadêmicas.

Considera-se, ainda, o ciclo de vida do objeto, priorizando durabilidade, segurança, eficiência e redução de manutenções corretivas futuras, contribuindo para a modernização da infraestrutura da ACADEPOL e para a continuidade das atividades de formação e capacitação institucional.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Para execução de obras e serviços de engenharia reforma de edifícios não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Registra-se que há contratações correlatas atualmente em execução no âmbito do auditório da ACADEPOL, a saber:

Contrato nº 377/SECOA/PCSC/2024, cujo objeto consiste na contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para reforma do auditório da Academia de Polícia Civil de Santa Catarina – ACADEPOL/SC;

Contrato nº 618/SECOA/PCSC/2025, cujo objeto é a reforma do sistema de climatização e serviços complementares do auditório da Academia de Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

As referidas contratações possuem relação temática com a presente demanda, uma vez que todas se inserem no contexto de modernização e requalificação do auditório da ACADEPOL. Todavia, não há interdependência técnica impeditiva à execução da reforma das instalações elétricas, sendo a presente contratação autônoma sob o ponto de vista funcional e executivo.

Ressalta-se, entretanto, a necessidade de compatibilização técnica e cronológica entre os contratos em execução, a fim de evitar sobreposição de atividades, interferências físicas no ambiente e



b

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
GERENCIA TÉCNICA DE EDIFICAÇÕES

retrabalhos, devendo a fiscalização acompanhar a integração das intervenções para assegurar eficiência, economicidade e adequada conclusão das reformas.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Antes da celebração do contrato, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

- Verificação da **disponibilidade orçamentária e financeira**, incluindo a emissão do pré-empenho correspondente;
- Elaboração e aprovação do **Termo de Referência ou Projeto Básico**, conforme o caso, contemplando todas as especificações técnicas e condições de execução da obra;
- Realização do **procedimento licitatório**, com observância aos princípios da legalidade, competitividade, economicidade e transparência;
- Verificação da **regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica** da empresa vencedora do certame, antes da assinatura do contrato.

Ações adicionais para o sucesso da contratação

Além das providências prévias obrigatórias, a Administração deverá considerar as seguintes ações estratégicas para assegurar a efetividade da contratação e sua implementação adequada:

I. **Transição Contratual:** Caso haja substituição de fornecedores ou continuidade de ações anteriormente iniciadas, deverá ser estabelecido um plano de transição com definição clara de responsabilidades, prazos, transferência de conhecimento e tecnologias envolvidas.

II. **Capacitação e Treinamento:** Promover a capacitação dos servidores envolvidos no acompanhamento e gestão do contrato, garantindo que compreendam plenamente a solução contratada, seus objetivos e obrigações, maximizando os benefícios da contratação.

III. **Realocação de Pessoal:** Analisar a eventual necessidade de redistribuição de servidores, tanto da unidade quanto do órgão central, para apoiar a implementação da solução, inclusive com pessoal de apoio à fiscalização e gestão do contrato.

IV. **Adequação de Infraestrutura:** Planejar eventuais ajustes nos ambientes físicos, instalações provisórias, rede elétrica, hidráulica e estrutura de TI, garantindo o suporte necessário à execução da obra e ao funcionamento pós-reforma.

V. **Avaliação e Acompanhamento:** Estabelecer rotinas e mecanismos de avaliação da execução contratual e dos resultados obtidos, com foco em metas, prazos, desempenho técnico e aderência aos objetivos definidos, inclusive com previsão de mecanismos corretivos tempestivos.

Essas ações complementares são cruciais para minimizar riscos, evitar atrasos, garantir a boa execução contratual e assegurar que a contratação atenda plenamente às necessidades da Administração e da população de Dona Emma.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação pretendida envolve a reforma na **Delegacia de Polícia de Cocal do Sul**, o que poderá gerar impactos ambientais positivos e negativos. Os impactos positivos decorrem da regularização e finalização de uma edificação atualmente paralisada, enquanto os impactos negativos estão associados,



b

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
GERENCIA TÉCNICA DE EDIFICAÇÕES

principalmente, às atividades típicas de obras de engenharia, como geração de resíduos, consumo de energia e emissão de ruídos.

A empresa contratada deverá adotar boas práticas de responsabilidade ambiental, observando critérios de sustentabilidade ao longo da execução da obra, em conformidade com a legislação ambiental vigente, normas técnicas aplicáveis e diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública.

Possíveis impactos ambientais negativos

- Geração de resíduos sólidos da construção civil, provenientes de reparos, substituição de materiais deteriorados, ajustes estruturais e acabamentos;
- Consumo de energia elétrica e de recursos naturais durante a execução dos serviços;
- Emissão de ruídos e poeira decorrentes das atividades construtivas;
- Risco de descarte inadequado de resíduos perigosos ou contaminantes, quando aplicável.

Medidas mitigadoras

- Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC): deverá ser elaborado e executado pela contratada, priorizando a redução, segregação, reaproveitamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002;
- Gestão adequada de resíduos: transporte e destinação final em locais licenciados, com comprovação documental;
- Eficiência energética: utilização de sistemas e equipamentos de maior eficiência, racionalização do uso de energia durante a obra e adoção de soluções que reduzam o consumo energético da edificação concluída;
- Materiais sustentáveis: priorização, sempre que possível, do uso de materiais recicláveis, reutilizáveis, de origem certificada e de menor impacto ambiental;
- Controle de impactos temporários: adoção de medidas para minimizar ruídos, poeira e transtornos à vizinhança durante a execução dos serviços;
- Responsabilidade ambiental da contratada: exigência de cumprimento da legislação ambiental aplicável, incluindo, no que couber:
 - Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);
 - Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010;
 - Resoluções CONAMA nº 307/2002, nº 340/2003, nº 362/2005 e nº 416/2009;
 - Lei Estadual nº 14.675/2009 (Santa Catarina);
 - Normas técnicas da ABNT pertinentes à construção civil.

A adoção dessas medidas mitigadoras visa assegurar que a execução da obra ocorra de forma ambientalmente responsável, promovendo o equilíbrio entre a conclusão do empreendimento, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a preservação do meio ambiente.

13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Com a contratação pretendida, busca-se alcançar os seguintes resultados:

- Adequar as instalações elétricas do auditório da ACADEPOL às normas técnicas vigentes, especialmente no que se refere à segurança elétrica e ao correto dimensionamento da carga instalada;
- Garantir maior segurança aos usuários do espaço, reduzindo riscos de falhas, curtos-circuitos, sobrecargas e interrupções no fornecimento de energia;
- Assegurar compatibilidade da infraestrutura elétrica com os equipamentos tecnológicos e



b

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
GERENCIA TÉCNICA DE EDIFICAÇÕES

audiovisuais utilizados nas atividades acadêmicas;

- Reduzir a necessidade de manutenções corretivas emergenciais, aumentando a confiabilidade e a durabilidade do sistema;
- Contribuir para a modernização da infraestrutura da ACADEPOL, proporcionando melhores condições para a realização de cursos, treinamentos e eventos institucionais;
- Promover maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, com solução técnica definitiva e adequada ao ciclo de vida da instalação.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Diante das análises técnicas, administrativas e econômicas realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, adequada e compatível para o atendimento da demanda identificada, consistente na reforma integral das instalações elétricas do auditório da ACADEPOL.

Restou demonstrado que a solução escolhida — execução indireta mediante contratação de empresa especializada — é a alternativa que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, segurança e interesse público, considerando a inexistência de estrutura própria da Administração apta à execução direta e a necessidade de responsabilidade técnica especializada.

A intervenção proposta mostra-se imprescindível para assegurar a conformidade normativa das instalações, a segurança dos usuários, a confiabilidade do sistema elétrico e a continuidade das atividades acadêmicas da ACADEPOL, contribuindo para a modernização da infraestrutura institucional.

Assim, manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo de contratação, por entender que a solução adotada atende plenamente à necessidade apresentada, estando devidamente justificada sob os aspectos técnico, econômico e administrativo.